



Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO – DEPTO LICITAÇÃO

RUA XV DE NOVEMBRO – 686 – CENTRO – TEL (13) 3856-7100 – CEP 11930-000

E-mail licitacao@pariqueraacu.sp.gov.br

EDITAL Nº 001/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2026 CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 001/2026 CREDENCIAMENTO Nº 001/2026

Torna-se público que **MUNICÍPIO DE PARIQUERA-AÇU**, torna público, para o conhecimento dos interessados, que está procedendo ao **CHAMAMENTO PÚBLICO**, para fins de **CREDENCIAMENTO**, na forma eletrônica, nos termos do artigo 79, I da Lei nº 14.133/2021, para posterior contratação através de Processo de Inexigibilidade de Licitação, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 30/2025, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO.

1.1 Constitui objeto do presente o **CREDENCIAMENTO** de empresas especializadas para a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS** de manutenção preventiva e corretiva de ar-condicionado tipo split, piso teto, comum ou inverter de várias capacidades, incluindo materiais de limpeza, fornecimento, reposição de peças e mão de obra, conforme especificações constantes no Termo de Referência e demais documentos do processo.

1.2 O presente credenciamento se enquadra na hipótese do art. 78, inciso I, e artigo 79, inciso I, ambos da Lei 14.133/2021 e artigo 3º, inciso I do Decreto Municipal 30/2025.

1.3 O credenciamento não obriga a administração pública a contratar com as empresas habilitadas após a análise dos documentos.

1.4 O credenciamento permanece aberto durante a vigência do edital, admitindo o ingresso de novos interessados que preencham os requisitos mínimos aqui estabelecidos.

1.5 Em caso de renovação do contrato será aplicada a correção pelo IPCA a partir da data do orçamento estimado pela administração conforme previsão do artigo 92, §3º da Lei nº 14.133/2021.

1.6 O valor estimado do procedimento auxiliar de licitação é de R\$ 588.943,16 (quinhentos e oitenta e oito mil, novecentos e quarenta e três reais e dezesseis centavos), conforme cotação de preços realizada pelo Departamento responsável.

2. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

2.1 A distribuição dos serviços entre os CREDENCIADOS se dará por meio de rodízio simples, com base na ordem cronológica de aprovação do credenciamento, em estrita observância aos princípios da impessoalidade e isonomia.

2.2. A ordem de classificação inicial para a prestação dos serviços será definida pela data e hora de protocolo de proposta e aprovação da habilitação dos interessados. A primeira empresa a ter seu credenciamento aprovado será a primeira da lista, a segunda a ser aprovada será a segunda da lista, e assim sucessivamente.

2.3. A lista com a ordem de classificação será publicada no Portal De Compras Públicas, no Portal Nacional de Contratações Pública (PNCP), Diário Oficial do Município e/ou em meio eletrônico de acesso público, para conhecimento de todos os interessados.

2.4. Novos interessados que vierem a ser credenciados após o período inicial serão inseridos na lista de rodízio de forma seqüencial, ocupando a posição imediatamente posterior ao último CREDENCIADO incluído.



Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO – DEPTO LICITAÇÃO

RUA XV DE NOVEMBRO – 686 – CENTRO – TEL (13) 3856-7100 – CEP 11930-000

E-mail licitacao@pariqueraacu.sp.gov.br

2.5. Caso ocorra a habilitação de dois ou mais novos credenciados em uma mesma data e horário, a Administração Municipal poderá utilizar SORTEIO para desempate ou outro critério objetivo que garanta a ordem cronológica de entrada.

2.6. Para cada nova demanda de serviço, o chamamento dos CREDENCIADOS se dará rigorosamente pela ordem da lista de credenciamento, o primeiro da lista será o primeiro a ser convidado a prestar o serviço e a partir daí, sucessivamente.

2.7. Caso o CREDENCIADO, sendo o primeiro da lista, não tenha disponibilidade ou recuse a prestação do serviço solicitado, este será formalmente notificado pela Administração Municipal.

2.8. Após a recusa, o CREDENCIADO passará para a última posição da lista de rodízio, e o próximo colocado da lista será imediatamente convocado para a prestação do serviço. Esta regra visa garantir a agilidade do atendimento e a justa distribuição do trabalho entre todos os participantes.

2.9. A recusa de um serviço não implicará em penalidade, desde que formalmente comunicada, mas resultará na perda da prioridade de atendimento e na conseqüente relocação para a última posição da lista.

2.10 Registro e Transparência: A Prefeitura manterá um registro detalhado de todos os chamamentos, aceites e recusas, bem como da movimentação na lista de rodízio, garantindo total transparência ao processo. Este registro será disponibilizado para consulta de todos os CREDENCIADOS.

3. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E CONDIÇÕES CONTRATUAIS.

3.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 14.133/21, e suas alterações.

3.2 A contratação decorrente deste credenciamento será formalizada mediante celebração de termo de contrato, cuja minuta faz parte do Anexo VII deste Edital.

3.3 A execução dos serviços deverá ser iniciada a partir do primeiro dia de vigência do Termo de Contrato.

4. DO CREDENCIAMENTO.

4.1 O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.2 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.3 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.4 Não poderão participar do credenciamento:

4.4.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.4.2 pessoas física ou jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.4.3 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no



Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO – DEPTO LICITAÇÃO

RUA XV DE NOVEMBRO – 686 – CENTRO – TEL (13) 3856-7100 – CEP 11930-000

E-mail licitacao@pariqueraacu.sp.gov.br

processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.4.4 pessoas física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.4.5 Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

5. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR.

5.1 Os interessados deverão realizar o cadastro no site da plataforma “Portal de Compras Públicas” (www.portaldecompraspublicas.com.br) para participar do procedimento de cadastramento da empresa com a intenção de prestação dos serviços, com as seguintes informações:

5.2 Descrição detalhada do serviço para verificação de compatibilidade com o objeto pretendido pela Administração;

5.3 Atestar o cumprimento dos requisitos de habilitação para a prestação dos serviços;

5.4 Na hipótese de contratação em mercados fluidos, percentual mínimo de desconto sobre as cotações de mercado registradas no momento da contratação;

5.5 Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.

5.6 No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.7 A adesão à plataforma com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8 No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado apresentará também declaração que:

5.8.1 Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.8.2 Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 68 da Lei nº 14.133/2021;

5.8.3 Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.8.4 Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.



Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO – DEPTO LICITAÇÃO

RUA XV DE NOVEMBRO – 686 – CENTRO – TEL (13) 3856-7100 – CEP 11930-000

E-mail licitacao@pariqueraacu.sp.gov.br

5.9 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração ou por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa credenciada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5.10 O interessado organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.11 A falsidade da declaração de que trata o item 5.8 sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

5.12 Quando for o caso, o interessado deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DE HABILITAÇÃO.

6.1 A Comissão designada fará a verificação se as empresas atendem às condições de participação, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1 Tribunal de Contas da União (TCU, CNJ, CEIS E CNEP) - (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>);

6.1.2 Controladoria Geral da União (<https://certidoes.cgu.gov.br>);

6.1.3 Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em relação ao CNPJ e ao CPF do sócio. (<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apeados>);

6.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa credenciada e também de seu sócio majoritário e administrador, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.3 Caso conste na Consulta de Situação da credenciada a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o operador do credenciamento diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.4 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.5 Constatada a existência de sanção, a credenciada será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.6 Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.7 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

6.8 O órgão credenciante terá o prazo de até 30 (trinta) dias úteis para analisar a documentação apresentada pelo interessado.

6.9 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública (SICAF), desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.



Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO – DEPTO LICITAÇÃO

RUA XV DE NOVEMBRO – 686 – CENTRO – TEL (13) 3856-7100 – CEP 11930-000

E-mail licitacao@pariqueraacu.sp.gov.br

6.10 Será verificado se o interessado apresentou, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, em sendo o caso.

6.11 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

6.12 É de responsabilidade do interessado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

6.13 Poderá o Agente de Contratação abrir diligência a fim de verificar atualização sobre as informações do item anterior (6.12) junto ao sistema fixando prazo para cumprimento ou a apresentação via sistema (www.portaldecompraspublicas.com.br) de referidos documentos, desde que atestem condição preexistente à abertura da sessão pública, mediante documentos emitidos em data anterior e dentro de sua validade.

6.14 A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

6.15 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados através da plataforma em eletrônica ou por meio eletrônico (e-mail, protocolo eletrônico, portal do órgão, entre outros) até a conclusão da fase de habilitação.

6.16 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo interessado e atualização de documentos cuja validade tenha expirado.

6.17 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica.

6.18 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação no credenciamento.

6.19 Os documentos de habilitação serão analisados pela Comissão e poderá ser feita diligência para consulta na internet junto aos sites dos órgãos expedidores a fim de verificar a veracidade dos documentos obtidos por este meio eletrônico, exclusivamente a seu critério, sendo que a decisão de habilitação será publicada na plataforma do Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br).

6.20 Sob pena de inabilitação, o licitante deve atestar que conhece o local e as condições de realização da obra ou serviço, sendo assegurado o direito de realização de VISTORIA PRÉVIA mediante agendamento a ser realizado junto à Secretaria de Administração, sendo possível a substituição da vistoria por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

7. HABILITAÇÃO JURÍDICA.

7.1 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

7.2 Em se tratando de microempreendedor individual (MEI): Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.



Prefeitura Municipal de Pariqueira-Açu

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO – DEPTO LICITAÇÃO

RUA XV DE NOVEMBRO – 686 – CENTRO – TEL (13) 3856-7100 – CEP 11930-000

E-mail licitacao@pariqueiraacu.sp.gov.br

7.3 No caso de sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal (SLU): ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatórios de eleição ou designação dos atuais administradores.

7.4 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência.

7.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

7.6 No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização e representante legal domiciliado e regular no Brasil.

7.7 A empresa deverá possuir CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas) compatível com o objeto do contrato, sob pena de inabilitação.

7.8 Deverão ser encaminhados os documentos pessoais do sócio majoritário e do administrador da empresa para fins de análise.

7.9 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA.

8.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso.

8.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede da empresa participante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

8.3 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.4 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

8.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;

8.6 Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa ou positiva com efeito de negativa junto aos Tributos Estaduais inscritos e não inscritos - ICMS, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual e pela Procuradoria do Estado onde a empresa for sediada;

8.7 Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa ou positiva com efeito de negativa junto aos Tributos Municipais incidentes sobre o objeto da licitação, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;

9. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

9.1 Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 60 (sessenta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;



Prefeitura Municipal de Pariqueira-Açu

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO – DEPTO LICITAÇÃO

RUA XV DE NOVEMBRO – 686 – CENTRO – TEL (13) 3856-7100 – CEP 11930-000

E-mail licitacao@pariqueiraacu.sp.gov.br

9.2 No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, a empresa deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101/2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

9.3 As empresas deverão, sob pena de inabilitação, apresentar declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigente na data da entrega das propostas.

10. HABILITAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL E OPERACIONAL.

10.1 Comprovante do profissional responsável pela empresa na entidade profissional competente (CREA, CRT, CFT ou equivalente), válida na data da abertura da licitação, sendo invalidado o documento que não apresentar rigorosamente a situação atualizada da empresa.

10.2 O vínculo do profissional responsável descrito deverá ser comprovado pela empresa, das seguintes formas¹²:

A) Em caso de empregado: mediante apresentação de cópia da CTPS com a devida anotação ou a ficha de registro de empregado;

B) Em caso de proprietário, sócio ou dirigente: mediante apresentação de cópia do Estatuto ou Contrato Social, devidamente registrado em órgão competente;

C) Em caso de profissional autônomo: mediante apresentação de cópia do contrato de prestação de serviços ou declaração de compromisso, sendo neste caso obrigatória a apresentação do contrato no prazo de 30 (trinta) dias a partir da assinatura do contrato com a Administração.

10.3 Deverá ser apresentado pelo menos 01 (um) atestado de Capacidade Técnico-Operacional, em nome da empresa, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprovando o fornecimento dos equipamentos/materiais/serviços similares aos previstos neste procedimento.

10.4 O Atestado ou deverá ser apresentado em papel timbrado, original ou cópia reprográfica autenticada, assinado por autoridade ou representante de quem o expediu, com a devida identificação, não lhe sendo exigido prazo de validade.

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS.

11.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

11.2 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através da plataforma “Portal de Compras Públicas” (www.portaldecompraspublicas.com.br).

11.3 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

11.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

¹ SÚMULA Nº 25 - Em procedimento licitatório, a comprovação de vínculo profissional pode se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços.

² Tema 1118 - Ônus da prova acerca de eventual conduta culposa na fiscalização das obrigações trabalhistas de prestadora de serviços, para fins de responsabilização subsidiária da Administração Pública, em virtude da tese firmada no RE 760.931 (Tema 246).



Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO – DEPTO LICITAÇÃO

RUA XV DE NOVEMBRO – 686 – CENTRO – TEL (13) 3856-7100 – CEP 11930-000

E-mail licitacao@pariqueraacu.sp.gov.br

11.5 Acolhida a petição contra o ato convocatório, em despacho fundamentado, será feita a devida retificação e a republicação do edital, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

11.6 A entrega dos documentos, sem que tenha sido tempestivamente impugnado este Edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

11.7 Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal de Compras Públicas e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

12. DOS RECURSOS.

12.1 A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 16 do Decreto Municipal nº 30/2025.

12.2 O interessado deverá manifestar a sua intenção, de forma motivada, e apresentar as razões do recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão e os demais interessados ficarão desde logo intimados para apresentação de contrarrazões em igual prazo, sendo-lhes assegurada vista dos autos.

12.3 Os recursos deverão ser encaminhados por meio eletrônico (e-mail, protocolo eletrônico, portal do órgão, entre outros).

12.4 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12.5 O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.

12.6 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.7 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu (www.pariqueraacu.sp.gov.br) e na plataforma “Portal de Compras Públicas” (www.portaldecompraspublicas.com.br).

13. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO.

13.1 A contratação decorrente deste procedimento será formalizada nos termos da minuta de contrato que integra este Edital como Anexo VII.

13.2 O credenciado deverá assinar o instrumento de contrato no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a partir da convocação, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período a critério da Administração, sob pena de decair do direito à contratação se não o fizer, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e conforme lei 14.133/2021.

14. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.

14.1 A gestão e a fiscalização do contrato seguirão o disposto no Decreto Municipal nº 30/2025, nos termos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e consolida a regulamentação da matéria na Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu.

14.2 A gestão e a fiscalização do contrato encontram-se discriminadas no Termo de Referência, anexo a este edital.

15. DO PAGAMENTO.

15.1 O fiscal do órgão demandante atestará a prestação do serviço requisitado, juntamente com o orçamento prévio e relatório pormenorizado dos serviços realizados.



Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO – DEPTO LICITAÇÃO

RUA XV DE NOVEMBRO – 686 – CENTRO – TEL (13) 3856-7100 – CEP 11930-000

E-mail licitacao@pariqueraacu.sp.gov.br

15.2 O pagamento pela prestação dos serviços será efetuado, em até 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, a qual deve conter o indicativo pormenorizado dos serviços realizados, o quantitativo de cada um deles, o valor unitário, o valor total.

15.2.1 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

15.2.2 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente, indicados pelo contratado.

15.3 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar o cumprimento do cronograma previsto no edital.

15.4 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 Lei nº 14.133/2021.

15.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a credenciada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Credenciante.

15.6 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

15.7 Antes de cada pagamento à credenciada, será realizada de forma on-line consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

15.8 Constatando-se a situação de irregularidade da credenciada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da credenciante.

15.9 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

15.10 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a credenciante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da credenciada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

15.11 Persistindo a irregularidade, a credenciante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à credenciada a ampla defesa.

15.12 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a credenciada não regularize sua situação de habilitação.

15.13 Será rescindido o contrato em execução com a credenciada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da credenciante.

15.14 Em conformidade com a **Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234 de 2012** e suas alterações posteriores, os órgãos e entidades da Administração Pública municipal ficam obrigados a efetuar as retenções na fonte do Imposto de Renda.



Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO – DEPTO LICITAÇÃO

RUA XV DE NOVEMBRO – 686 – CENTRO – TEL (13) 3856-7100 – CEP 11930-000

E-mail licitacao@pariqueraacu.sp.gov.br

15.15 A credenciada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

16.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a empresa/adjudicatário que:

16.2 Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;

16.3 Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

16.4 Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

16.5 Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

16.6 Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

16.7 Apresentar declaração ou documentação falsa;

16.8 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

16.9 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

16.10 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

16.11 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

16.12 O empresa/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.13 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, em patamar nunca inferior a 5% (cinco por cento) até o limite previsto no artigo 156, §3º da Lei nº 14.133/2021.

16.14 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à credenciada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784/1999.

16.15 As multas devidas e/ou prejuízos causados à credenciante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

16.16 Caso a credenciante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16.17 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da credenciada, a Prefeitura de Pariquera-Açu poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

16.18 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da conduta do infrator, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou



Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO – DEPTO LICITAÇÃO

RUA XV DE NOVEMBRO – 686 – CENTRO – TEL (13) 3856-7100 – CEP 11930-000

E-mail licitacao@pariqueraacu.sp.gov.br

atenuantes e o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

16.19 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

16.20 Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a autoridade que tiver proferido o ato reconsiderar sua decisão ou, no prazo de 05 (cinco) dias encaminhá-lo para a apreciação e decisão superior, no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

16.21 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

16.22 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

16.23 Serão publicadas na Imprensa Oficial da Prefeitura de Pariquera-Açu, as sanções administrativas aplicadas, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

17. DO DESCREDENCIAMENTO.

17.1 Nos termos do art. 79, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021, será admitida a denúncia do credenciamento por qualquer das partes mediante notificação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

18. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO.

18.1 As credenciadas e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

18.2 Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) PRÁTICA CORRUPTA: Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;

b) PRÁTICA FRAUDULENTA: A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;

c) PRÁTICA CONCERTADA: Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais empresas, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) PRÁTICA COERCITIVA: Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) PRÁTICA OBSTRUTIVA: Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.



Prefeitura Municipal de Pariqueira-Açu

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO – DEPTO LICITAÇÃO

RUA XV DE NOVEMBRO – 686 – CENTRO – TEL (13) 3856-7100 – CEP 11930-000

E-mail licitacao@pariqueiraacu.sp.gov.br

19. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS.

19.1 O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado no diário oficial do Município e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP.

20. DA CONTRATAÇÃO.

20.1 Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

20.2 A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

20.3 O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de 5 (cinco) dias úteis.

20.4 O prazo de que trata o item 20.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

20.5 O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento serão de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 106 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

20.6 Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

21. DOS CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS.

21.1 Na hipótese de contratações paralelas e não excludentes, a convocação dos credenciados para contratação garantirá a igualdade de oportunidade entre os interessados, a partir da observância do critério da ordem cronológica do cadastramento da proposta para fins de distribuição da demanda, conforme descrito no item 2 deste edital.

22. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO.

22.1 O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

22.2 Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

22.3 A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

22.4 Será realizado o descredenciamento quando houver:

a) pedido formalizado pelo credenciado, no prazo de 30 (trinta) dias;

b) perda das condições de habilitação do credenciado;

c) descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

d) sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.



Prefeitura Municipal de Pariqueira-Açu

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO – DEPTO LICITAÇÃO

RUA XV DE NOVEMBRO – 686 – CENTRO – TEL (13) 3856-7100 – CEP 11930-000

E-mail licitacao@pariqueraacu.sp.gov.br

22.5 O pedido de credenciamento de que trata o item “a” da cláusula acima não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles decorrentes.

22.6 Nas hipóteses previstas nos subitens “b” e “c”, além do credenciamento, deverá ser aberto processo administrativo (PAR), assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

22.7 Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

22.8 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

23. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

23.1 Os recursos financeiros para o atendimento ao objeto deste edital correrão por conta das dotações orçamentárias descritas nos autos do processo administrativo de acordo com a demanda de cada Secretaria, deverão ser indicadas no momento da contratação e serão suplementadas, em caso de necessidade.

23.2 No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

24. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO.

24.1 O presente edital será indeterminado, conforme publicação no Portal de Compras Públicas, sendo que em caso de qualquer alteração, será realizada nova publicação.

25. DISPOSIÇÕES GERAIS.

25.1 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

25.2 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

25.3 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

25.4 O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Pariqueira-Açu (<https://www.pariqueraacu.sp.gov.br>).

25.5 Em caso de omissão deste edital, serão aplicados, de forma subsidiária, as normas previstas na Lei nº 14.133/2021, bem como toda a legislação correlata, inclusive súmulas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo ou Tribunal de Contas da União, se o caso.

25.6 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO II – DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO



Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO – DEPTO LICITAÇÃO

RUA XV DE NOVEMBRO – 686 – CENTRO – TEL (13) 3856-7100 – CEP 11930-000

E-mail licitacao@pariqueraacu.sp.gov.br

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DO PORTE DA EMPRESA (MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE)

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE VISTORIA PRÉVIA (DISPENSA)

ANEXO VII – MINUTA DE CONTRATO;

PARIQUERA-AÇU, 26 DE JANEIRO DE 2026

**WAGNER BENTO DA COSTA
PREFEITO**



Prefeitura Municipal de Pariqueira-Açu

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO – DEPTO LICITAÇÃO

RUA XV DE NOVEMBRO – 686 – CENTRO – TEL (13) 3856-7100 – CEP 11930-000

E-mail licitacao@pariqueraacu.sp.gov.br

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO.

1.1 O objeto do presente procedimento é o **CREDENCIAMENTO** de empresas especializadas para a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS** de manutenção preventiva e corretiva de ar-condicionado tipo split, piso teto, comum ou inverter de várias capacidades, incluindo materiais de limpeza, fornecimento, reposição de peças e mão de obra, conforme especificações constantes no Termo de Referência e demais documentos do processo.

1.2 Essa contratação será realizada nos termos do artigo 79, inciso I da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 30/2025, art. 3º, inciso I.

1.3 O credenciamento não obriga a administração pública a contratar com as empresas habilitadas após a análise dos documentos.

2. DAS MANUTENÇÕES

2.1 A Manutenção compreende, no mínimo, o desempenho dos seguintes procedimentos:

2.2 Manutenção Preventiva: A manutenção preventiva é um procedimento técnico que tem como função prevenir possíveis danos que venham a prejudicar o funcionamento dos equipamentos. A manutenção preventiva de ar-condicionado deve ser feita em todo o seu conjunto de peças e acessórios, que podemos dividir em: unidade evaporadora, condensadora e tubulação. Para executar esse processo deve ser seguida uma rotina de revisão que compreende, basicamente, os seguintes serviços:

- I. Verificação de funcionamento;
- II. Higienização:
 - Desmontagem e montagem do equipamento para a Limpeza geral;
 - Limpeza/Higienização de filtro e bandeja de dreno;
 - Limpeza de gabinetes, grelhas e do corpo do equipamento;
 - Conferir/limpeza turbina e motor;
 - Higienização das serpentinas, da tubulação metálica e de PVC, para evitar a proliferação de mofo, fungos, bactérias e demais micro-organismos;
 - Limpeza dos painéis de comandos elétricos.
 - Conferir todas as conexões, fazendo o reaperto de parafusos, porcas e flanges;
 - Lubrificação das peças e verificação dos componentes elétricos;
 - Conferir a fixação dos suportes;
 - Verificar a espuma de isolamento térmico da tubulação.

2.3 Manutenção Corretiva: A Manutenção Corretiva pode ser definida como o reparo de um equipamento após alguma inconsistência ou falha total. Ou seja, visa corrigir os problemas que podem prejudicar o desempenho dos aparelhos de ar-condicionado. O principal objetivo dessa manutenção é analisar tecnicamente quais foram as causas que contribuíram para a quebra ou falha do equipamento. Diversos fatores podem levar à pane do ar-condicionado, dentre os quais podemos citar: desgaste natural dos componentes, acúmulo de sujeira, má instalação e falta de manutenção preventiva. A manutenção corretiva tem como principal tarefa realizar os seguintes serviços:

- Conserto das peças e reparos gerais;
- Troca do filtro de ar-condicionado;
- Troca de peças que estão com algum defeito, desgaste ou outro tipo de problema;
- Recarga de gás de ar-condicionado.



Prefeitura Municipal de Pariqueira-Açu

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO – DEPTO LICITAÇÃO

RUA XV DE NOVEMBRO – 686 – CENTRO – TEL (13) 3856-7100 – CEP 11930-000

E-mail licitacao@pariqueiraacu.sp.gov.br

2.4 A presente descrição contempla a relação de serviços passíveis de execução. Entretanto, a Administração não está obrigada a contratar todos os itens aqui descritos, sendo a efetiva contratação restrita apenas aos serviços que se mostrarem necessários, conforme demanda específica. Assim, a execução dar-se-á de acordo com a necessidade e conveniência da Administração, observados os quantitativos e condições definidos no instrumento convocatório e no contrato.

2.5 Antes do início da execução dos serviços, o responsável técnico da empresa credenciada deverá comparecer ao local no prazo de até 24 horas úteis, podendo ser prorrogável por igual período, para identificação e diagnóstico detalhado dos problemas existentes, com o objetivo de subsidiar o pedido formal de manutenção e garantir a correta execução dos serviços contratados.

2.6 A vistoria técnica será de responsabilidade exclusiva da empresa, não gerando qualquer ônus financeiro à Administração Pública.

2.7 O procedimento deverá ser registrado em relatório técnico, contendo a descrição das condições encontradas, possíveis causas e as medidas corretivas recomendadas, o qual deverá ser aprovado pela unidade demandante antes do início dos trabalhos.

2.8 A conclusão dos serviços em local indicado ficará condicionada em até 24 horas úteis para manutenções corretivas e 05 (cinco) dias úteis para manutenções preventivas, em conformidade com o este Termo de Referência e a Emissão da ordem de serviço emitida pela Prefeitura Municipal de Pariqueira-Açu.

2.8.1 Os prazos previstos no item acima poderão ser prorrogados mediante pedido da empresa, desde que tecnicamente justificável.

2.9 Os serviços que, por sua natureza técnica, não possam ser executados nas dependências dos estabelecimentos, a credenciada deverá solicitar por escrito, autorização para remover o equipamento, partes dele ou peças, não acarretando nessa remoção qualquer ônus para a credenciante, assim como, não podendo ultrapassar o prazo estipulado;

2.10 A credenciada deverá apresentar justificativa por escrito, sempre que o conserto dos equipamentos, partes ou peças removidas, exija prazo superior ao disposto neste Termo.

3. DOS LOCAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

3.1 Os locais designados para realização dos serviços são os descritos abaixo:

- Paço Municipal - Rua XV de Novembro, 686, Centro
- Departamento de Agricultura e Abastecimento - Av. Capitão Casemiro L. Vieira, 255, Centro
- Garagem da Prefeitura - Av. Dr. Carlos Botelho, 959, Centro
- Departamento de Assistência e Desenvolvimento Social / CRAS - Rua Romeu Monti, s/n, Centro (CECOPA)
- Fundo Social de Solidariedade - Rua João Araújo Rangel, 121, Centro
- Abrigo Municipal - Máximo Zanella, Vila Débora
- Departamento Municipal de Saúde (Fundo de Saúde) - Rua Pedro Bonne, 479, Centro
- Departamento de Educação / Cultura / Turismo - Av. Dr. Carlos Botelho, 84, Centro
- Departamento de Esportes - Av. Olímpica, s/n, Vila Paulino Ribeiro
- Escola Municipal Sidney Conceição Medeiros Egydio - Endereço: R. Ver. Aecio Gauglitz - Vila S. João, Pariqueira-Açu - SP, 11930-000
- Escola Municipal de Educação Infantil Abelhinha - Endereço: R. Romeu Monti, 268 - Centro, Pariqueira-Açu - SP, 11930-000
- EMEF PRESIDENTE VARGAS - Endereço: Centro, R. Romeu Monti, 160, Pariqueira-Açu - SP, 11930-000
- EMEIF MOACYR PINTO SANTIAGO - Endereço: R. Viriato Leão de Moura, 143-225, Pariqueira-Açu - SP, 11930-000
- EMEIF. Bairro Senador Dantas - Endereço: Estrada do Bairro Senador Dantas, S/N - Bairro Senador Dantas (zona rural)



Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO – DEPTO LICITAÇÃO

RUA XV DE NOVEMBRO – 686 – CENTRO – TEL (13) 3856-7100 – CEP 11930-000

E-mail licitacao@pariqueraacu.sp.gov.br

- EMEIF. Elvira Fernandes Lourenço - Endereço: Estrada do Bairro Boa Vista, S/N - Bairro Boa Vista (zona rural)
- EMEIF. Manuel José Martins - Endereço: Alameda Petropen, S/N - Bairro Conchal (zona rural)
- EMEIF. Maria Anoroza Zanella - Endereço: Rodovia Ivo Zanella, KM 7 - Pariquera-Mirim (zona rural)
- EMEIF. Prof. MilcioBazoli - Rodovia José Rédis, KM 1,5 S/Nº - Vila Peri-Peri
- Creche Municipal Maraci Hernandes do Amaral - Vila Palmira.
- Central de Alimentos - Santina Flório Adrião, S/Nº – Vila São João
- CENTRO DE SAÚDE (UBS III) - Rua Pedro Bonne, 400 - Centro
- UNIDADE DE SAÚDE VILA SÃO JOÃO - Rua Ema Gibertoni Miraider, s/n, São João
- UNIDADE DE SAÚDE PARIQUERA-MIRIM - (zona rural)
- UNIDADE DE SAÚDE VILA PERI-PERI (ESF II) - Rua: Imigrantes Italianos - Vila Peri-Peri
- UNIDADE DE SAÚDE BAIRRO CONCHAL (Zona Rural) - ESF III - Alameda Petropen, S/Nº -
- UNIDADE DE SAÚDE SIMBIÚVA – (zona rural)
- UNIDADE DE SAÚDE BAIRRO ALTO - (zona rural)
- UNIDADE DE SAÚDE BAIRRO ANGATUBA - (zona rural)
- UNIDADE DE SAÚDE SENADOR DANTAS- (zona rural)
- UNIDADE DE SAÚDE BOA VISTA - (zona rural)
- UNIDADE DE SAÚDE VILA CLEMENTINA (ESF IV) - Rua: Carlos Melcher, S/Nº - Vila Clementina
- UNIDADE DE SAÚDE JARDIM SÃO CARLOS (ESF V) - Rua dos Expedicionários, 150 – Elvira Zanella
- UNIDADE DE SAÚDE CENTRO (ESF VI) - Av. Fernando Costa, 384 – Centro
- CLINICA DE FISIOTERAPIA - Rua Maximo Zanella - Vila Débora
- CENTRO ODONTOLÓGICO - Rua: Capitão Casemiro Lino Vieira, 594 - Centro
- CAPS I - Rua Dos Expedicionários, S/N - Vila Dolarina
- Centro de Especialidades - Rua Paulino Ramponi - Centro
- Departamento de Vigilância Sanitária - Rua dos Expedicionários, 247 – Centro

4. DOS RELATÓRIOS TÉCNICOS.

4.1 A CREDENCIADA será responsável pela emissão de relatórios, conforme descrito a seguir: “Relatório Técnico de Serviços Prestados”

a) A CREDENCIADA deverá elaborar relatórios técnicos contemplando todos os serviços executados, de forma detalhada, contendo, no mínimo:

- Descrição dos procedimentos realizados;
- Materiais substituídos;
- Laudos conclusivos;
- Problemas detectados;
- Data e local de execução do serviço;

b) Além disso, deverá o relatório ser acompanhado da assinatura do responsável pela unidade na qual o serviço foi executado, atestando a efetiva execução.

c) Todos os relatórios e documentos deverão ser entregues devidamente assinados, de modo a garantir autenticidade, autoria, não repúdio e integridade do documento.

d) A CREDENCIADA deverá, ainda, manter arquivadas cópias de todos os relatórios técnicos emitidos.

5. DA DESCRIÇÃO DETALHADA DO SERVIÇO.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	MÉDIA UNIT.	MÉDIA TOTAL
1	SERVIÇO DE TROCA DE COMPRESSOR - 9.000 BTUS MODELO DE ar-condicionado tipo split, piso teto, comum ou inverter (COM FORNECIMENTO DE PEÇA, SERVIÇOS DE SOLDA, LIMPEZA COM 141 B E NITROGÊNIO - TESTE DE ESTANQUEIDADE - CARGA COMPLETA DE GÁS DE ACORDO COM O MANUAL DO APARELHO)	03	R\$ 795,57	R\$ 2.386,71
2	SERVIÇO DE TROCA DE COMPRESSOR -12.000 BTUS MODELO DE ar-condicionado tipo split, piso teto, comum ou inverter (COM FORNECIMENTO DE PEÇA, SERVIÇOS DE SOLDA, LIMPEZA COM 141 B E NITROGÊNIO - TESTE DE	03	R\$ 874,95	R\$ 2.624,85



Prefeitura Municipal de Pariqueira-Açu

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO – DEPTO LICITAÇÃO

RUA XV DE NOVEMBRO – 686 – CENTRO – TEL (13) 3856-7100 – CEP 11930-000

E-mail licitacao@pariqueiraacu.sp.gov.br

	ESTANQUEIDADE- CARGA COMPLETA DE GÁS DE ACORDO COM O MANUAL DO APARELHO)			
3	SERVIÇO DE TROCA DE COMPRESSOR -18.000 BTUS MODELO DE ar-condicionado tipo split, piso teto, comum ou inverter (COM FORNECIMENTO DE PEÇA, SERVIÇOS DE SOLDA, LIMPEZA COM 141 B E NITROGÊNIO - TESTE DE ESTANQUEIDADE- CARGA COMPLETA DE GÁS DE ACORDO COM O MANUAL DO APARELHO)	03	R\$ 1.012,25	R\$ 3.036,75
4	SERVIÇO DE TROCA DE COMPRESSOR -22.000 BTUS MODELO DE ar-condicionado tipo split, piso teto, comum ou inverter (COM ORNECIMENTO DE PEÇA, SERVIÇOS DE SOLDA, LIMPEZA COM 141 B E NITROGÊNIO - TESTE DE ESTANQUEIDADE- CARGA COMPLETA DE GÁS DE ACORDO COM O MANUAL DO APARELHO)	02	R\$ 1.174,59	R\$ 2.349,18
5	SERVIÇO DE TROCA DE COMPRESSOR -24.000 BTUS MODELO DE ar-condicionado tipo split, piso teto, comum ou inverter (COM FORNECIMENTO DE PEÇA, SERVIÇOS DE SOLDA, LIMPEZA COM 141 B E NITROGÊNIO - TESTE DE ESTANQUEIDADE- CARGA COMPLETA DE GÁS DE ACORDO COM O MANUAL DO APARELHO)	02	R\$ 1.225,29	R\$ 2.450,58
6	SERVIÇO DE TROCA DE COMPRESSOR -30.000 BTUS MODELO DE ar-condicionado tipo split, piso teto, comum ou inverter (COM FORNECIMENTO DE PEÇA, SERVIÇOS DE SOLDA, LIMPEZA COM 141 B E NITROGÊNIO - TESTE DE ESTANQUEIDADE- CARGA COMPLETA DE GÁS DE ACORDO COM O MANUAL DO APARELHO)	02	R\$ 1.480,88	R\$ 2.961,76
7	SERVIÇO DE TROCA DE COMPRESSOR - 36.000 BTUS MODELO DE ar-condicionado tipo split, piso teto, comum ou inverter (COM FORNECIMENTO DE PEÇA, SERVIÇOS DE SOLDA, LIMPEZA COM 141 B E NITROGÊNIO - TESTE DE ESTANQUEIDADE- CARGA COMPLETA DE GÁS DE ACORDO COM O MANUAL DO APARELHO)	01	R\$ 2.359,23	R\$ 2.359,23
8	SERVIÇO DE TROCA DE COMPRESSOR - 48.000 BTUS MODELO DE ar-condicionado tipo split, piso teto, comum ou inverter (COM FORNECIMENTO DE PEÇA, SERVIÇOS DE SOLDA, LIMPEZA COM 141 B E NITROGÊNIO - TESTE DE ESTANQUEIDADE- CARGA COMPLETA DE GÁS DE ACORDO COM O MANUAL DO APARELHO)	06	R\$ 4.130,43	R\$ 24.782,58
9	SERVIÇO DE TROCA DE COMPRESSOR - 60.000 BTUS MODELO DE ar-condicionado tipo split, piso teto, comum ou inverter (COM FORNECIMENTO DE PEÇA, SERVIÇOS DE SOLDA, LIMPEZA COM 141 B E NITROGÊNIO - TESTE DE ESTANQUEIDADE- CARGA COMPLETA DE GÁS DE ACORDO COM O MANUAL DO APARELHO)	01	R\$ 6.540,00	R\$ 6.540,00
10	SERVIÇO DE COLOCAÇÃO DE GÁS - 9.000 BTUS MODELO DE AR SPLIT (com fornecimento de gás)	15	R\$ 489,28	R\$ 7.339,20
11	SERVIÇO DE COLOCAÇÃO DE GÁS- 12.000 BTUS MODELO DE ar-condicionado tipo split, piso teto, comum ou inverter (com fornecimento de gás)	15	R\$ 514,28	R\$ 7.714,20
12	SERVIÇO DE COLOCAÇÃO DE GÁS- 18.000 BTUS MODELO DE ar-condicionado tipo split, piso teto, comum ou inverter (com fornecimento de gás)	15	R\$ 564,53	R\$ 8.467,95
13	SERVIÇO DE COLOCAÇÃO DE GÁS- 22.000 BTUS MODELO DE ar-condicionado tipo split, piso teto, comum ou inverter (com fornecimento de gás)	04	R\$ 662,57	R\$ 2.650,28
14	SERVIÇO DE COLOCAÇÃO DE GÁS- 24.000 BTUS MODELO DE ar-condicionado tipo split, piso teto, comum ou inverter (com fornecimento de gás)	04	R\$ 672,85	R\$ 2.691,40
15	SERVIÇO DE COLOCAÇÃO DE GÁS- 30.000 BTUS MODELO DE ar-condicionado tipo split, piso teto, comum ou inverter (com fornecimento de gás)	04	R\$ 729,23	R\$ 2.916,92
16	SERVIÇO DE COLOCAÇÃO DE GÁS- 36.000 BTUS MODELO DE ar-condicionado tipo split, piso teto, comum ou inverter (com fornecimento de gás)	01	R\$ 763,19	R\$ 763,19
17	SERVIÇO DE COLOCAÇÃO DE GÁS- 48.000 BTUS MODELO DE ar-condicionado tipo split, piso teto, comum ou inverter (com fornecimento de gás)	30	R\$ 885,83	R\$ 26.574,90
18	SERVIÇO DE COLOCAÇÃO DE GÁS- 60.000 BTUS MODELO DE ar-condicionado tipo split, piso teto, comum ou inverter (com fornecimento de gás)	06	R\$ 1.052,50	R\$ 6.315,00
19	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DE CAPACITOR DA CONDENSADORA 9.000 BTUS MODELO DE ar-condicionado tipo split, piso teto, comum ou inverter (COM FORNECIMENTO DE PEÇAS).	06	R\$ 326,23	R\$ 1.957,38
20	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DE CAPACITOR DA CONDENSADORA - 12.000 BTUS MODELO DE ar-condicionado tipo split, piso teto, comum ou inverter (COM FORNECIMENTO DE PEÇAS).	06	R\$ 326,23	R\$ 1.957,38
21	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DE CAPACITOR DA CONDENSADORA - 18.000 BTUS MODELO DE ar-condicionado tipo split, piso teto, comum ou inverter (COM FORNECIMENTO DE PEÇAS).	06	R\$ 347,34	R\$ 2.084,04
22	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DE CAPACITOR DA CONDENSADORA - 22.000 BTUS MODELO DE ar-condicionado tipo split, piso teto, comum ou inverter (COM FORNECIMENTO DE PEÇAS).	04	R\$ 389,56	R\$ 1.558,24
23	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DE CAPACITOR DA CONDENSADORA - 24.000 BTUS MODELO DE ar-condicionado tipo split, piso teto, comum ou inverter (COM FORNECIMENTO DE PEÇAS).	04	R\$ 389,56	R\$ 1.558,24
24	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DE CAPACITOR DA CONDENSADORA - 30.000 BTUS MODELO DE ar-condicionado tipo split, piso teto, comum ou inverter (COM FORNECIMENTO DE PEÇAS).	04	R\$ 497,52	R\$ 1.990,08
25	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DE CAPACITOR DA CONDENSADORA - 36.000 BTUS MODELO DE ar-condicionado tipo split, piso teto, comum ou inverter (COM FORNECIMENTO DE PEÇAS).	01	R\$ 543,77	R\$ 543,77
26	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DE CAPACITOR DA CONDENSADORA - 48.000 BTUS MODELO DE ar-condicionado tipo split, piso teto, comum ou inverter (COM FORNECIMENTO DE PEÇAS).	06	R\$ 676,67	R\$ 4.060,02
27	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DE CAPACITOR DA CONDENSADORA - 60.000 BTUS MODELO DE ar-condicionado tipo split, piso teto, comum ou inverter (COM FORNECIMENTO DE PEÇAS).	03	R\$ 773,33	R\$ 2.319,99
28	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DE PLACA ELETRÔNICA - 9.000 BTUS MODELO DE ar-condicionado tipo split, piso teto, comum ou inverter (COM FORNECIMENTO DE PEÇAS).	06	R\$ 727,20	R\$ 4.363,20
29	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DE PLACA ELETRÔNICA - 12.000 BTUS MODELO DE ar-condicionado tipo split, piso teto, comum ou inverter (COM FORNECIMENTO DE PEÇAS).	06	R\$ 727,20	R\$ 4.363,20
30	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DE PLACA ELETRÔNICA - 18.000 BTUS MODELO DE ar-condicionado tipo split, piso teto, comum ou inverter (COM FORNECIMENTO	06	R\$ 876,75	R\$ 5.260,50



Prefeitura Municipal de Pariqueira-Açu

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO – DEPTO LICITAÇÃO

RUA XV DE NOVEMBRO – 686 – CENTRO – TEL (13) 3856-7100 – CEP 11930-000

E-mail licitacao@pariqueiraacu.sp.gov.br

	DE PEÇAS).			
31	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DE PLACA ELETRÔNICA - 22.000 BTUS MODELO DE ar-condicionado tipo split, piso teto, comum ou inverter (COM FORNECIMENTO DE PEÇAS).	04	R\$ 1.069,00	R\$ 4.276,00
32	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DE PLACA ELETRÔNICA - 24.000 BTUS MODELO DE ar-condicionado tipo split, piso teto, comum ou inverter (COM FORNECIMENTO DE PEÇAS).	04	R\$ 1.202,33	R\$ 4.809,32
33	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DE PLACA ELETRÔNICA - 30.000 BTUS MODELO DE ar-condicionado tipo split, piso teto, comum ou inverter (COM FORNECIMENTO DE PEÇAS).	04	R\$ 1.371,53	R\$ 5.486,12
34	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DE PLACA ELETRÔNICA - 36.000 BTUS MODELO DE ar-condicionado tipo split, piso teto, comum ou inverter (COM FORNECIMENTO DE PEÇAS).	01	R\$ 1.078,65	R\$ 1.078,65
35	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO TROCA DE PLACA ELETRÔNICA 48.000 btus MODELO DE ar-condicionado tipo split, piso teto, comum ou inverter (COM FORNECIMENTO DE PEÇA)	15	R\$ 1.599,33	R\$ 23.989,95
36	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO TROCA DE PLACA ELETRÔNICA 60.000 btus MODELO DE ar-condicionado tipo split, piso teto, comum ou inverter (COM FORNECIMENTO DE PEÇA)	03	R\$ 1.736,00	R\$ 5.208,00
37	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DE MOTOR DE VENTILADOR DA EVAPORADORA - 9.000 BTUS MODELO DE ar-condicionado tipo split, piso teto, comum ou inverter (COM FORNECIMENTO DE PEÇAS).	06	R\$ 538,99	R\$ 3.233,94
38	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DE MOTOR DE VENTILADOR DA EVAPORADORA - 12.000 BTUS MODELO DE ar-condicionado tipo split, piso teto, comum ou inverter (COM FORNECIMENTO DE PEÇAS).	08	R\$ 538,99	R\$ 4.311,92
39	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DE MOTOR DE VENTILADOR DA EVAPORADORA - 18.000 BTUS MODELO DE ar-condicionado tipo split, piso teto, comum ou inverter (COM FORNECIMENTO DE PEÇAS).	05	R\$ 597,60	R\$ 2.988,00
40	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DE MOTOR DE VENTILADOR DA EVAPORADORA - 22.000 BTUS MODELO DE ar-condicionado tipo split, piso teto, comum ou inverter (COM FORNECIMENTO DE PEÇAS).	03	R\$ 597,60	R\$ 1.792,80
41	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DE MOTOR DE VENTILADOR DA EVAPORADORA - 24.000 BTUS MODELO DE ar-condicionado tipo split, piso teto, comum ou inverter (COM FORNECIMENTO DE PEÇAS).	05	R\$ 647,60	R\$ 3.238,00
42	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DE MOTOR DE VENTILADOR DA EVAPORADORA - 30.000 BTUS MODELO DE ar-condicionado tipo split, piso teto, comum ou inverter (COM FORNECIMENTO DE PEÇAS).	05	R\$ 950,26	R\$ 4.751,30
43	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DE MOTOR DE VENTILADOR DA EVAPORADORA - 36.000 BTUS MODELO DE ar-condicionado tipo split, piso teto, comum ou inverter (COM FORNECIMENTO DE PEÇAS).	01	R\$ 991,33	R\$ 991,33
44	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DE MOTOR DE VENTILADOR DA EVAPORADORA - 48.000 BTUS MODELO DE ar-condicionado tipo split, piso teto, comum ou inverter (COM FORNECIMENTO DE PEÇAS).	10	R\$ 1.134,67	R\$ 11.346,70
45	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DE MOTOR DE VENTILADOR DA EVAPORADORA - 60.000 BTUS MODELO DE ar-condicionado tipo split, piso teto, comum ou inverter (COM FORNECIMENTO DE PEÇAS).	03	R\$ 1.284,67	R\$ 3.854,01
46	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DE MOTOR DE VENTILADOR DA CONDENSADORA - 9.000 BTUS MODELO DE ar-condicionado tipo split, piso teto, comum ou inverter (COM FORNECIMENTO DE PEÇAS).	06	R\$ 617,23	R\$ 3.703,38
47	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DE MOTOR DE VENTILADOR DA CONDENSADORA - 12.000 BTUS MODELO DE ar-condicionado tipo split, piso teto, comum ou inverter (COM FORNECIMENTO DE PEÇAS).	08	R\$ 652,23	R\$ 5.217,84
48	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DE MOTOR DE VENTILADOR DA CONDENSADORA - 18.000 BTUS MODELO DE ar-condicionado tipo split, piso teto, comum ou inverter (COM FORNECIMENTO DE PEÇAS).	05	R\$ 746,21	R\$ 3.731,05
49	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DE MOTOR DE VENTILADOR DA CONDENSADORA - 22.000 BTUS MODELO DE ar-condicionado tipo split, piso teto, comum ou inverter (COM FORNECIMENTO DE PEÇAS).	03	R\$ 756,21	R\$ 2.268,63
50	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DE MOTOR DE VENTILADOR DA CONDENSADORA - 24.000 BTUS MODELO DE ar-condicionado tipo split, piso teto, comum ou inverter (COM FORNECIMENTO DE PEÇAS).	05	R\$ 819,54	R\$ 4.097,70
51	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DE MOTOR DE VENTILADOR DA CONDENSADORA - 30.000 BTUS MODELO DE ar-condicionado tipo split, piso teto, comum ou inverter (COM FORNECIMENTO DE PEÇAS).	05	R\$ 1.131,74	R\$ 5.658,70
52	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DE MOTOR DE VENTILADOR DA CONDENSADORA - 36.000 BTUS MODELO DE ar-condicionado tipo split, piso teto, comum ou inverter (COM FORNECIMENTO DE PEÇAS).	01	R\$ 1.331,74	R\$ 1.331,74
53	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DE MOTOR DE VENTILADOR DA CONDENSADORA - 48.000 BTUS MODELO DE ar-condicionado tipo split, piso teto, comum ou inverter (COM FORNECIMENTO DE PEÇAS).	10	R\$ 1.568,00	R\$ 15.680,00
54	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DE MOTOR DE VENTILADOR DA CONDENSADORA - 60.000 BTUS MODELO DE ar-condicionado tipo split, piso teto, comum ou inverter (COM FORNECIMENTO DE PEÇAS).	04	R\$ 1.818,00	R\$ 7.272,00
55	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DE TUBULAÇÃO EM COBRE - 9.000 BTUS MODELO DE AR SPLIT (COM FORNECIMENTO DE PEÇAS - COBRE, TUBO ESPONJOSO, FITA PVC, CABO PP 4 VIAS. METRO)	100	R\$ 75,00	R\$ 7.500,00
56	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DE TUBULAÇÃO EM COBRE - 12.000 BTUS MODELO DE ar-condicionado tipo split, piso teto, comum ou inverter (COM FORNECIMENTO DE PEÇAS - COBRE, TUBO ESPONJOSO, FITA PVC, CABO PP 4 VIAS.METRO)	100	R\$ 75,00	R\$ 7.500,00
57	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DE TUBULAÇÃO EM COBRE - 18.000 BTUS MODELO DE ar-condicionado tipo split, piso teto, comum ou inverter (COM FORNECIMENTO DE PEÇAS - COBRE, TUBO ESPONJOSO, FITA PVC, CABO PP 4 VIAS.METRO)	100	R\$ 95,00	R\$ 9.500,00
58	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DE TUBULAÇÃO EM COBRE - 22.000 BTUS MODELO DE ar-condicionado tipo split, piso teto, comum ou inverter (COM FORNECIMENTO DE PEÇAS - COBRE, TUBO ESPONJOSO, FITA PVC, CABO PP 4 VIAS.METRO)	20	R\$ 95,00	R\$ 1.900,00
59	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DE TUBULAÇÃO EM COBRE - 24.000 BTUS	30	R\$ 110,00	R\$ 3.300,00



Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO – DEPTO LICITAÇÃO

RUA XV DE NOVEMBRO – 686 – CENTRO – TEL (13) 3856-7100 – CEP 11930-000

E-mail licitacao@pariqueraacu.sp.gov.br

	MODELO DE ar-condicionado tipo split, piso teto, comum ou inverter (COM FORNECIMENTO DE PEÇAS - COBRE, TUBO ESPONJOSO, FITA PVC, CABO PP 4 VIAS. METRO)			
60	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DE TUBULAÇÃO EM COBRE - 30.000 BTUS MODELO DE ar-condicionado tipo split, piso teto, comum ou inverter (COM FORNECIMENTO DE PEÇAS - COBRE, TUBO ESPONJOSO, FITA PVC, CABO PP 4 VIAS. METRO)	30	R\$ 145,00	R\$ 4.350,00
61	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DE TUBULAÇÃO EM COBRE - 36.000 BTUS MODELO DE ar-condicionado tipo split, piso teto, comum ou inverter (COM FORNECIMENTO DE PEÇAS - COBRE, TUBO ESPONJOSO, FITA PVC, CABO PP 4 VIAS. METRO)	10	R\$ 145,00	R\$ 1.450,00
62	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DE TUBULAÇÃO EM COBRE - 48.000 BTUS MODELO DE ar-condicionado tipo split, piso teto, comum ou inverter (COM FORNECIMENTO DE PEÇAS - COBRE, TUBO ESPONJOSO, FITA PVC, CABO PP 4 VIAS. METRO)	60	R\$ 170,00	R\$ 10.200,00
63	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DE TUBULAÇÃO EM COBRE - 60.000 BTUS MODELO DE ar-condicionado tipo split, piso teto, comum ou inverter (COM FORNECIMENTO DE PEÇAS - COBRE, TUBO ESPONJOSO, FITA PVC, CABO PP 4 VIAS. METRO)	100	R\$ 200,00	R\$ 20.000,00
64	SERVIÇO DE HIGIENIZAÇÃO NA EVAPORADORA INCLUSO LIMPEZA DE DRENO E CONDENSADORA - 9.000 BTUS MODELO DE ar-condicionado tipo split, piso teto, comum ou inverter (COM FORNECIMENTO DE PEÇAS).	166	R\$ 163,67	R\$ 27.169,22
65	SERVIÇO DE HIGIENIZAÇÃO NA EVAPORADORA INCLUSO LIMPEZA DE DRENO E CONDENSADORA - 12.000 BTUS MODELO DE ar-condicionado tipo split, piso teto, comum ou inverter (COM FORNECIMENTO DE PEÇAS).	170	R\$ 163,67	R\$ 27.823,90
66	SERVIÇO DE HIGIENIZAÇÃO NA EVAPORADORA INCLUSO LIMPEZA DE DRENO E CONDENSADORA - 18.000 BTUS MODELO DE ar-condicionado tipo split, piso teto, comum ou inverter (COM FORNECIMENTO DE PEÇAS).	88	R\$ 163,67	R\$ 14.402,96
67	SERVIÇO DE HIGIENIZAÇÃO NA EVAPORADORA INCLUSO LIMPEZA DE DRENO E CONDENSADORA - 22.000 BTUS MODELO DE ar-condicionado tipo split, piso teto, comum ou inverter (COM FORNECIMENTO DE PEÇAS).	12	R\$ 212,30	R\$ 2.547,60
68	SERVIÇO DE HIGIENIZAÇÃO NA EVAPORADORA INCLUSO LIMPEZA DE DRENO E CONDENSADORA - 24.000 BTUS MODELO DE ar-condicionado tipo split, piso teto, comum ou inverter (COM FORNECIMENTO DE PEÇAS).	18	R\$ 212,30	R\$ 3.821,40
69	SERVIÇO DE HIGIENIZAÇÃO NA EVAPORADORA INCLUSO LIMPEZA DE DRENO E CONDENSADORA - 30.000 BTUS MODELO DE ar-condicionado tipo split, piso teto, comum ou inverter (COM FORNECIMENTO DE PEÇAS).	32	R\$ 222,30	R\$ 7.113,60
70	SERVIÇO DE HIGIENIZAÇÃO NA EVAPORADORA INCLUSO LIMPEZA DE DRENO E CONDENSADORA - 36.000 BTUS MODELO DE ar-condicionado tipo split, piso teto, comum ou inverter (COM FORNECIMENTO DE PEÇAS).	02	R\$ 252,17	R\$ 504,34
71	SERVIÇO DE HIGIENIZAÇÃO NA EVAPORADORA INCLUSO LIMPEZA DE DRENO E CONDENSADORA 48.000 BTUS MODELO DE ar-condicionado tipo split, piso teto, comum ou inverter. (COM FORNECIMENTO DE PEÇAS).	126	R\$ 438,39	R\$ 55.237,14
72	SERVIÇO DE HIGIENIZAÇÃO NA EVAPORADORA INCLUSO LIMPEZA DE DRENO E CONDENSADORA DE APARELHO 60.000 BTUS MODELO DE ar-condicionado tipo split, piso teto, comum ou inverter. (COM FORNECIMENTO DE PEÇAS).	16	R\$ 474,39	R\$ 7.590,24
73	TROCA DE HÉLICES VENTILADOR DA CONDENSADORA 9.000btus MODELO DE ar-condicionado tipo split, piso teto, comum ou inverter (COM FORNECIMENTO DE PEÇA)	02	R\$ 343,33	R\$ 686,66
74	TROCA DE HÉLICES VENTILADOR DA CONDENSADORA 12.000 btus MODELO DE ar-condicionado tipo split, piso teto, comum ou inverter (COM FORNECIMENTO DE PEÇA)	02	R\$ 360,00	R\$ 720,00
75	TROCA DE HÉLICES VENTILADOR DA CONDENSADORA 18.000 btus MODELO DE ar-condicionado tipo split, piso teto, comum ou inverter (COM FORNECIMENTO DE PEÇA)	02	R\$ 384,03	R\$ 768,06
76	TROCA DE HÉLICES VENTILADOR DA CONDENSADORA 22.000 btus MODELO DE ar-condicionado tipo split, piso teto, comum ou inverter (COM FORNECIMENTO DE PEÇA)	02	R\$ 393,33	R\$ 786,66
77	TROCA DE HÉLICES VENTILADOR DA CONDENSADORA 24.000 btus MODELO DE ar-condicionado tipo split, piso teto, comum ou inverter (COM FORNECIMENTO DE PEÇA)	02	R\$ 410,00	R\$ 820,00
78	TROCA DE HÉLICES VENTILADOR DA CONDENSADORA 30.000 btus MODELO DE ar-condicionado tipo split, piso teto, comum ou inverter (COM FORNECIMENTO DE PEÇA)	02	R\$ 443,33	R\$ 886,66
79	TROCA DE HÉLICES VENTILADOR DA CONDENSADORA 36.000 btus MODELO DE ar-condicionado tipo split, piso teto, comum ou inverter (COM FORNECIMENTO DE PEÇA)	01	R\$ 443,33	R\$ 443,33
80	TROCA DE HÉLICES VENTILADOR DA CONDENSADORA 48000 btus MODELO DE ar-condicionado tipo split, piso teto, comum ou inverter (COM FORNECIMENTO DE PEÇA)	63	R\$ 523,33	R\$ 32.969,79
81	TROCA DE HÉLICES VENTILADOR DA CONDENSADORA 60.000 btus MODELO DE ar-condicionado tipo split, piso teto, comum ou inverter (COM FORNECIMENTO DE PEÇA)	02	R\$ 620,00	R\$ 1.240,00
82	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DE CHAVE CONTATORA 36.000 BTUS MODELO DE ar-condicionado tipo split, piso teto, comum ou inverter (COM FORNECIMENTO DE PEÇAS).	01	R\$ 479,70	R\$ 479,70
83	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DE CHAVE CONTATORA - 48.000 MODELO DE ar-condicionado tipo split, piso teto, comum ou inverter (COM FORNECIMENTO DE PEÇAS).	06	R\$ 509,70	R\$ 3.058,20
84	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DE CHAVE CONTATORA 60.000 BTUS MODELO DE ar-condicionado tipo split, piso teto, comum ou inverter (COM FORNECIMENTO DE PEÇAS).	03	R\$ 643,03	R\$ 1.929,09
85	SERVIÇO ELÉTRICO PARA INSTALAÇÃO DE AR-CONDICIONADO (com fornecimento de cabos e disjuntores compatíveis com o manual do produto, metro contendo as 3 vias de cabo, Fase+ Fase+ Terra ou Fase+ Neutro+ Terra). METRO	300	R\$ 112,59	R\$ 33.777,00
86	SERVIÇO DESINSTALAÇÃO DE AR-CONDICIONADO - DE 9.000 BTUS MODELO DE ar-condicionado tipo split, piso teto, comum ou inverter (com recolhimento do gás refrigerante para o compressor, retirada da evaporadora e condensadora e remoção da tubulação frigorífica existente).	08	R\$ 216,67	R\$ 1.733,36
87	SERVIÇO DESINSTALAÇÃO DE AR-CONDICIONADO – 12.000 BTUS MODELO DE	08	R\$ 216,67	R\$ 1.733,36



Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO – DEPTO LICITAÇÃO

RUA XV DE NOVEMBRO – 686 – CENTRO – TEL (13) 3856-7100 – CEP 11930-000

E-mail licitacao@pariqueraacu.sp.gov.br

	ar-condicionado tipo split, piso teto, comum ou inverter (com recolhimento do gás refrigerante para o compressor, retirada da evaporadora e condensadora e remoção da tubulação frigorífica existente).			
88	SERVIÇO DESINSTALAÇÃO DE AR-CONDICIONADO – 18.000 BTUS MODELO DE ar-condicionado tipo split, piso teto, comum ou inverter (com recolhimento do gás refrigerante para o compressor, retirada da evaporadora e condensadora e remoção da tubulação frigorífica existente).	04	R\$ 233,33	R\$ 933,32
89	SERVIÇO DESINSTALAÇÃO DE AR-CONDICIONADO – 22.000 BTUS MODELO DE ar-condicionado tipo split, piso teto, comum ou inverter (com recolhimento do gás refrigerante para o compressor, retirada da evaporadora e condensadora e remoção da tubulação frigorífica existente).	02	R\$ 233,33	R\$ 466,66
90	SERVIÇO DESINSTALAÇÃO DE AR-CONDICIONADO – 24.000 BTUS MODELO DE ar-condicionado tipo split, piso teto, comum ou inverter (com recolhimento do gás refrigerante para o compressor, retirada da evaporadora e condensadora e remoção da tubulação frigorífica existente).	02	R\$ 233,33	R\$ 466,66
91	SERVIÇO DESINSTALAÇÃO DE AR-CONDICIONADO – 30.000 BTUS MODELO DE ar-condicionado tipo split, piso teto, comum ou inverter (com recolhimento do gás refrigerante para o compressor, retirada da evaporadora e condensadora e remoção da tubulação frigorífica existente).	02	R\$ 263,33	R\$ 526,66
92	SERVIÇO DESINSTALAÇÃO DE AR-CONDICIONADO – 36.000 BTUS MODELO DE ar-condicionado tipo split, piso teto, comum ou inverter (com recolhimento do gás refrigerante para o compressor, retirada da evaporadora e condensadora e remoção da tubulação frigorífica existente).	01	R\$ 300,00	R\$ 300,00
93	SERVIÇO DESINSTALAÇÃO DE AR-CONDICIONADO – 48.000 BTUS MODELO DE ar-condicionado tipo split, piso teto, comum ou inverter (com recolhimento do gás refrigerante para o compressor, retirada da evaporadora e condensadora e remoção da tubulação frigorífica existente).	06	R\$ 486,67	R\$ 2.920,02
94	SERVIÇO DESINSTALAÇÃO DE AR-CONDICIONADO – 60.000 BTUS MODELO DE ar-condicionado tipo split, piso teto, comum ou inverter (com recolhimento do gás refrigerante para o compressor, retirada da evaporadora e condensadora e remoção da tubulação frigorífica existente).	02	R\$ 590,00	R\$ 1.180,00
95	REMANEJAMENTO COMPLETO DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO MODELO DE ar-condicionado tipo split, piso teto, comum ou inverter. DE 9.000 BTUS A 18.000 BTUS, COMPREENDENDO A REMOÇÃO E INSTALAÇÃO EM OUTRO LOCAL (COM RECOLHIMENTO DO GÁS REFRIGERANTE PARA O COMPRESSOR, RETIRADA DA VAPORADORA E CONDENSADORA E REMOÇÃO DA TUBULAÇÃO FRIGORÍFERA EXISTENTE)	08	R\$ 691,48	R\$ 5.531,84
96	REMANEJAMENTO COMPLETO DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO MODELO DE ar-condicionado tipo split, piso teto, comum ou inverter. DE 22.000 BTUS A 36.000 BTUS, COMPREENDENDO A REMOÇÃO E INSTALAÇÃO EM OUTRO LOCAL (COM RECOLHIMENTO DO GÁS REFRIGERANTE PARA O COMPRESSOR, RETIRADA DA EVAPORADORA E CONDENSADORA E REMOÇÃO DA TUBULAÇÃO FRIGORÍFERA EXISTENTE)	02	R\$ 804,97	R\$ 1.609,94
97	REMANEJAMENTO COMPLETO DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO MODELO DE ar-condicionado tipo split, piso teto, comum ou inverter. DE 48.000 BTUS A 60.000 BTUS, COMPREENDENDO A REMOÇÃO E INSTALAÇÃO EM OUTRO LOCAL (COM RECOLHIMENTO DO GÁS REFRIGERANTE PARA O COMPRESSOR, RETIRADA DA EVAPORADORA E CONDENSADORA E REMOÇÃO DA TUBULAÇÃO FRIGORÍFERA EXISTENTE)	03	R\$ 1.269,33	R\$ 3.807,99
Valor total estimado - R\$ 588.943,16				

5.1 Valor total estimado dos serviços: R\$ 588.943,16 (quinhentos e oitenta e oito mil, novecentos e quarenta e três reais e dezesseis centavos).

5.2 Na assinatura do contrato as empresas devem apresentar certificados do responsável técnico legal que executará os serviços, atendendo às Normas Regulamentadoras:

- NR 35 - TRABALHO EM ALTURA.
- NR 10 - SEGURANÇA EM INSTALAÇÕES E SERVIÇOS EM ELETRICIDADE.
- NR 06 – EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL.

6. DAS PEÇAS

6.1 Será de responsabilidade da CREDENCIADA o fornecimento de toda e qualquer peça/componente cuja sua substituição/adequação se faça necessária para o perfeito funcionamento dos equipamentos, bem como reposição de gás.

6.2 Quando da substituição, deverão ser aplicadas somente peças novas, originais ou recomendadas pelo fabricante, não sendo aceito sob qualquer hipótese peças reconcondicionadas.

6.3 Poderá se exigir da empresa credenciada comprovação da procedência de peças, componentes e outros materiais necessários, inclusive através de notas fiscais e restituição das peças substituídas.

6.4 As peças, componentes e outros materiais necessários devem ser originais ou equivalentes de boa qualidade e no mesmo padrão do equipamento (todas aprovadas pelo INMETRO ou similar). Sendo que poderão ser de outro tipo apenas quando a empresa a ser credenciada não visar a redução de custos ou



Prefeitura Municipal de Pariqueira-Açu

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO – DEPTO LICITAÇÃO

RUA XV DE NOVEMBRO – 686 – CENTRO – TEL (13) 3856-7100 – CEP 11930-000

E-mail licitacao@pariqueiraacu.sp.gov.br

quando não houver disponibilidade de peça original para si e houver justificativa escrita prévia, fundamentada e aceita pela credenciante.

6.5 A garantia dos materiais/peças e serviços executados, contrato dos defeitos, vícios e falhas de execução e funcionamento, considerando-se as condições normais de uso, por um período de no mínimo 12 meses, a partir do recebimento definitivo.

7. DA FORMA E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

7.1 O objeto deste certame deverá ser executado sem qualquer custo adicional, incluindo equipamentos, ferramentas, materiais, insumos, dispositivos, aparelhos e mão de obra necessária para a perfeita execução do(s) serviço(s);

7.2 São de responsabilidade do Fiscal do Contrato o acompanhamento e conferência da execução do(s) serviço(s);

7.3 Os serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos deverão ser executados de acordo com os manuais e normas técnicas específicas, com o objetivo de mantê-los em perfeitas condições de uso e de prevenir riscos à saúde das pessoas, observando-se as normas vigentes, inclusive da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;

7.4 As manutenções preventiva e corretiva englobarão as ações técnicas necessárias à garantia de desempenho e de durabilidade dos equipamentos, bem como a emissão de laudos sobre as condições dos equipamentos, sempre que solicitado, conforme recomendações do fabricante e normas técnicas específicas;

7.5 Os serviços deverão ser realizados nos locais descritos no item 3, de segunda a sexta, das 08hs às 12hs e das 13:30hs às 17hs.

7.6 Os serviços que, por sua natureza técnica, não possam ser executados nas dependências dos estabelecimentos, a CREDENCIADA deverá solicitar por escrito, autorização para remover o equipamento, partes dele ou peças, não acarretando nessa remoção qualquer ônus para a CREDENCIANTE;

7.7 O aparelho deverá ser reparado em até no máximo 05 (cinco) dias e devolvido ao seu local de origem em perfeitas condições de uso;

7.7.1 O prazo previsto na cláusula acima poderá ser prorrogado à critério da administração mediante justificativa de natureza técnica apresentada pela empresa.

7.8 Os serviços deverão ser executados, a partir da data da emissão da ordem de serviço e conforme cronograma estabelecido, em local (ais), horário e dia (s) indicados pelo gestor/fiscal. Os endereços para execução dos serviços serão informados no ato da solicitação;

7.9 A prestação do serviço deverá ser feita de acordo com o cronograma, as especificações, forma, quantidades e prazos estabelecidos neste Termo de Referência;

7.10 A CREDENCIANTE deverá rejeitar os serviços executados em desacordo com as especificações e condições deste Termo de Referência, do Edital e do Contrato;

7.11 A CREDENCIADA se obriga a realizar as correções no prazo de até 5 (cinco) dias, a partir da notificação, os serviços em desacordo com as especificações deste termo, sendo que após o prazo a CREDENCIADA incorrerá em atraso na execução se sujeitando à aplicação das sanções previstas neste termo;

7.11.1 O prazo previsto na cláusula acima poderá ser prorrogado à critério da administração mediante justificativa de natureza técnica apresentada pela empresa.



Prefeitura Municipal de Pariqueira-Açu

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO – DEPTO LICITAÇÃO

RUA XV DE NOVEMBRO – 686 – CENTRO – TEL (13) 3856-7100 – CEP 11930-000

E-mail licitacao@pariqueiraacu.sp.gov.br

7.12 A CREDENCIADA fornecerá à credenciante contato com o nome do respectivo técnico para eventuais esclarecimentos;

8. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DA EMPRESA.

8.1 Na hipótese de contratações paralelas e não excludentes, a convocação dos credenciados para contratação garantirá a igualdade de oportunidade entre os interessados, a partir da observância do critério da ordem cronológica do cadastramento da proposta para fins de distribuição da demanda, conforme previsão do item 2 do edital.

9. JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO DA ESCOLHA DO CREDENCIADO.

9.1 A escolha do credenciamento como modalidade de seleção fundamenta-se na possibilidade de várias empresas atenderem ao objeto do edital de forma simultânea, conforme o artigo 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

9.2 As empresas se apresentarão para participação no credenciamento e caso sejam selecionadas, estarão aptas para atendimento da demanda do município, a qual será distribuída de acordo com os parâmetros definidos no edital.

10. DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS.

10.1 No requerimento de participação, o interessado deverá apresentar as seguintes declarações, sob as penas da lei, as quais também estão elencadas no portal.

10.1.1 Aceitação das condições do Edital: Estar ciente e concordar com as condições contidas no Edital e seus anexos, e que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo, e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

10.1.2 Não emprego de menores: Não empregar menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregar menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 68 da Lei nº 14.133/2021.

10.1.3 Não emprego de trabalho degradante ou forçado: Não possuir empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

10.1.4 Cumprimento de exigências para pessoas com deficiência: Cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

10.1.5 Declaração de Cooperativa (se aplicável): Se organizado em cooperativa, deverá declarar que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

11. DAS VEDAÇÕES À PARTICIPAÇÃO.

11.1 Não poderão participar do credenciamento, conforme detalhado no Edital:

11.1.1 Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s).

11.1.2 Pessoa física ou jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública em decorrência de sanção que lhe foi imposta.



Prefeitura Municipal de Pariqueira-Açu

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO – DEPTO LICITAÇÃO

RUA XV DE NOVEMBRO – 686 – CENTRO – TEL (13) 3856-7100 – CEP 11930-000

E-mail licitacao@pariqueiraacu.sp.gov.br

11.1.3 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

11.1.4 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista. * Pessoas jurídicas reunidas em consórcio.

11.1.5 Agente público do órgão ou entidade contratante, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2 O impedimento também se aplica ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

11.3 A vedação se estende a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

12. DOS CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO E SELEÇÃO.

12.1 O credenciamento se enquadra na hipótese de seleção a critério de terceiros, conforme o art. 3º, inciso I, do Decreto Municipal nº 30/2025.

12.2 Isso significa que a seleção do contratado estará a cargo da administração de acordo com o surgimento das demandas que estão previstas no edital e será feito por ordem cronológica de recebimento das propostas para definição da ordem de chamada.

12.3 Os critérios fixados para distribuição das demandas serão: (i) ordem cronológica de credenciamento; (ii) rodízio.

13. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

13.1 O credenciamento se enquadra na hipótese de seleção a critério de terceiros, conforme o art. 3º, inciso I, do Decreto Municipal nº 30/2025.

13.2 A Administração Pública não se obriga a contratar com todas as empresas habilitadas após a análise dos documentos, garantirá a igualdade de oportunidade entre os interessados, a partir da observância do critério da ordem cronológica do cadastramento da proposta para fins de distribuição da demanda.

14. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E PRESTAÇÃO DO SERVIÇO.

14.1 O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

14.2 Este prazo de vigência dos contratos decorrentes do credenciamento poderá ser prorrogado nos termos do artigo 106 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

14.3 A execução dos serviços deverá ser iniciada em até 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato.



Prefeitura Municipal de Pariqueira-Açu

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO – DEPTO LICITAÇÃO

RUA XV DE NOVEMBRO – 686 – CENTRO – TEL (13) 3856-7100 – CEP 11930-000

E-mail licitacao@pariqueiraacu.sp.gov.br

14.4 No valor da contratação, deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto. Isso reforça a responsabilidade da credenciada por todos os seus ônus e garante a previsibilidade de despesas para a Administração, em conformidade com as orientações do TCU sobre a formação de preços nas contratações públicas.

14.5 O credenciado assume o compromisso de executar o objeto em seus termos, bem como tomar todas as providências para a perfeita execução contratual.

14.6 É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

15. OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE.

15.1 São obrigações da credenciante:

15.2 Receber o objeto do contrato no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

15.3 Acompanhar minuciosamente o cumprimento e a conformidade dos serviços realizados provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

15.4 Comunicar à credenciada, por escrito ou qualquer meio idôneo passível de comprovação, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no cumprimento do objeto do contrato, para que sejam feitas as devidas adequações;

15.5 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da credenciada, através de servidor especialmente designado;

15.6 Efetuar o pagamento à credenciada nos valores correspondentes ao avanço do cumprimento do objeto do contrato, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021;

15.7 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela credenciada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da credenciada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

16. OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA.

16.1 A credenciada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

16.2 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos;

16.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

16.4 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato;

16.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;



Prefeitura Municipal de Pariqueira-Açu

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO – DEPTO LICITAÇÃO

RUA XV DE NOVEMBRO – 686 – CENTRO – TEL (13) 3856-7100 – CEP 11930-000

E-mail licitacao@pariqueiraacu.sp.gov.br

- 16.6** Comunicar à credenciante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 16.7** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 16.8** Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- 16.9** Cumprir com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, além de atender às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.
- 16.10** A CREDENCIADA obriga-se a dar destinação adequada aos resíduos sólidos e gases refrigerantes substituídos, observando as normas ambientais vigentes, sem custos adicionais à CREDENCIANTE.

17. DA SUBCONTRATAÇÃO.

- 17.1** Não será admitida a subcontratação do objeto da licitação.

18. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA.

- 18.1** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da credenciada com/em outra pessoa jurídica, desde que:
- 18.2** sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação previstos no edital da licitação;
- 18.3** sejam mantidas todas as demais cláusulas e condições do contrato;
- 18.4** não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

19. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO.

- 19.1** Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto de acordo com o cronograma definido inicialmente, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 19.2** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da credenciada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 Lei nº 14.133/2021.
- 19.3** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 19.4** O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.
- 19.5** O fiscal designado não deverá ter exercido a função de Agente de contratação na licitação que tenha antecedido o contrato, a fim de preservar a segregação de funções.
- 19.6** A designação do fiscal deverá levar em conta potenciais conflitos de interesse, que possam ameaçar a qualidade da atividade a ser desenvolvida.



Prefeitura Municipal de Pariqueira-Açu

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO – DEPTO LICITAÇÃO

RUA XV DE NOVEMBRO – 686 – CENTRO – TEL (13) 3856-7100 – CEP 11930-000

E-mail licitacao@pariqueiraacu.sp.gov.br

20. DO PAGAMENTO.

20.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, sempre após a realização das entregas e aprovação pelo Departamento responsável.

20.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

20.3 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta online mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 Lei nº 14.133/2021.

20.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a credenciada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a credenciante.

20.5 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

20.6 Antes de cada pagamento à credenciada, será realizada de forma on-line consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

20.7 Constatando-se a situação de irregularidade da credenciada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da credenciante.

20.8 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

20.9 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a credenciante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da credenciada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

20.10 Persistindo a irregularidade, a credenciante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à credenciada a ampla defesa.

20.11 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a credenciada não regularize sua situação de habilitação.

20.12 Será rescindido o contrato em execução com a credenciada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da credenciante.

20.13 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

20.14 A credenciada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



Prefeitura Municipal de Pariqueira-Açu

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO – DEPTO LICITAÇÃO

RUA XV DE NOVENBRO – 686 – CENTRO – TEL (13) 3856-7100 – CEP 11930-000

E-mail licitacao@pariqueiraacu.sp.gov.br

21. DA GARANTIA DO CONTRATO.

21.1 Não será exigida prestação de garantia para execução do objeto do contrato.

22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

22.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, a credenciada que:

22.1.2 Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;

22.1.3 Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

22.1.4 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

22.1.5 Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

22.1.6 Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

22.1.7 Apresentar declaração ou documentação falsa;

22.1.8 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

22.1.9 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

22.1.10 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

22.1.11 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

22.2. A credenciada/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência por escrito, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a credenciante;

b) Multa;

c) Impedimento de licitar e contratar;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

22.3 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, em patamar nunca inferior a 5% (cinco por cento) até o limite previsto no artigo 156, §3º da Lei nº 14.133/2021.

22.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à credenciada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784/1999.

22.5 As multas devidas e/ou prejuízos causados à credenciante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Prefeitura Municipal de Pariqueira-Açu, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

22.6 Caso a credenciante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO – DEPTO LICITAÇÃO

RUA XV DE NOVEMBRO – 686 – CENTRO – TEL (13) 3856-7100 – CEP 11930-000

E-mail licitacao@pariqueraacu.sp.gov.br

22.7 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da credenciada, a Prefeitura de Pariquera-Açu poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

22.8 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da conduta do infrator, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

22.9 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

22.10 Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a autoridade que tiver proferido o ato reconsiderar sua decisão ou, no prazo de 05 (cinco) dias encaminhá-lo para a apreciação e decisão superior, no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

22.11 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

22.12 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

22.13 Serão publicadas na Imprensa Oficial da Prefeitura de Pariquera-Açu, as sanções administrativas aplicadas, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

23. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

23.1 Os recursos financeiros para o atendimento ao objeto deste edital correrão por conta das dotações orçamentárias descritas nos autos do processo administrativo de acordo com a demanda de cada Secretaria, deverão ser indicadas no momento da contratação e serão suplementadas, em caso de necessidade.

23.2 No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

Pariquera-Açu, 26 de janeiro de 2026.

Valter Pereira da Silva Junior
Secretário Municipal de Administração

Thais Carravieiri
Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

Maria Alaídes Caldeira Sales
Secretária Municipal de Educação

“Deus seja Louvado”



Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO – DEPTO LICITAÇÃO

RUA XV DE NOVEMBRO – 686 – CENTRO – TEL (13) 3856-7100 – CEP 11930-000

E-mail licitacao@pariqueraacu.sp.gov.br

Paulo Henrique Barbosa
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos

Dorival Norberto dos Reis
Secretário Municipal de Saúde



Prefeitura Municipal de Pariqueira-Açu

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO – DEPTO LICITAÇÃO

RUA XV DE NOVEMBRO – 686 – CENTRO – TEL (13) 3856-7100 – CEP 11930-000

E-mail licitacao@pariqueraacu.sp.gov.br

ANEXO II – DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2026 CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 001/2026 CREDENCIAMENTO Nº 001/2026

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUEIRA-AÇU

Ao Agente de Contratação e equipe de apoio.

_____, PORTADOR DO RG _____, ABAIXO ASSINADO, NA QUALIDADE DE RESPONSÁVEL LEGAL DA PROPONENTE, _____, CNPJ _____, DECLARA EXPRESSAMENTE QUE SE SUJEITA ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL ACIMA CITADO E QUE ACATARÁ INTEGRALMENTE QUALQUER DECISÃO QUE VENHA A SER TOMADA PELO ÓRGÃO CREDENCIANTE QUANTO À QUALIFICAÇÃO APENAS DAS PROPONENTES QUE TENHAM ATENDIDO ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E QUE DEMONSTREM INTEGRAL CAPACIDADE DE EXECUTAR O FORNECIMENTO DO BEM PREVISTO.

DECLARA, AINDA, PARA TODOS OS FINS DE DIREITO, A INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO OU QUE COMPROMETA A IDONEIDADE DA PROPONENTE.

_____ EM, ____ DE _____ DE 2026.

(ASSINATURA DO RESPONSÁVEL E CPF)



Prefeitura Municipal de Pariqueira-Açu

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO – DEPTO LICITAÇÃO

RUA XV DE NOVEMBRO – 686 – CENTRO – TEL (13) 3856-7100 – CEP 11930-000

E-mail licitacao@pariqueraacu.sp.gov.br

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2026 CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 001/2026 CREDENCIAMENTO Nº 001/2026

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

....., INSCRITO NO CNPJ Nº, POR INTERMÉDIO DE SEU REPRESENTANTE LEGAL O(A) SR(A), PORTADOR(A) DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº E CPF Nº, DECLARA, PARA FINS DO DISPOSTO NO INC. VI DO ART. Nº 68 DA LEI Nº 14.133/2021, QUE NÃO EMPREGA MENOR DE DEZOITO ANOS EM TRABALHO NOTURNO, PERIGOSO OU INSALUBRE E NÃO EMPREGA MENOR DE DEZESSEIS ANOS.

RESSALVA: EMPREGA MENOR, A PARTIR DE QUATORZE ANOS, NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ ().

.....
(DATA)

.....
(REPRESENTANTE LEGAL)



Prefeitura Municipal de Pariqueira-Açu

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO – DEPTO LICITAÇÃO

RUA XV DE NOVEMBRO – 686 – CENTRO – TEL (13) 3856-7100 – CEP 11930-000

E-mail licitacao@pariqueiraacu.sp.gov.br

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DO PORTE DA EMPRESA (MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2026 CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 001/2026 CREDENCIAMENTO Nº 001/2026

[NOME DA EMPRESA], [QUALIFICAÇÃO: TIPO DE SOCIEDADE (LTDA, S.A, ETC.)], ENDEREÇO COMPLETO, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº [XXXX], NESTE ATO REPRESENTADA PELO [CARGO] [NOME DO REPRESENTANTE LEGAL], PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº [XXXX], INSCRITO NO CPF SOB O Nº [XXXX], **DECLARA**, SOB AS PENALIDADES DA LEI, QUE SE ENQUADRA COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, NOS TERMOS DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, ESTANDO APTA A FRUIR OS BENEFÍCIOS E VANTAGENS LEGALMENTE INSTITUÍDAS POR NÃO SE ENQUADRAR EM NENHUMA DAS VEDAÇÕES LEGAIS IMPOSTAS PELO § 4º DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006 E PELO ARTIGO 4º DA LEI Nº 14.133/2021.

DECLARO, PARA FINS DA LC 123/2006 E SUAS ALTERAÇÕES, SOB AS PENALIDADES DESTA, SER:

() **MICROEMPRESA** – RECEITA BRUTA ANUAL IGUAL OU INFERIOR A 360.000,00 E ESTANDO APTA A FRUIR OS BENEFÍCIOS E VANTAGENS LEGALMENTE INSTITUÍDAS POR NÃO SE ENQUADRAR EM NENHUMA DAS VEDAÇÕES LEGAIS IMPOSTAS PELO § 4º DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 ALTERADA PELA LC 147/2014.

() **EMPRESA DE PEQUENO PORTE** – RECEITA BRUTA ANUAL SUPERIOR A 360.000,00 E IGUAL OU INFERIOR A 4.800.000,00 VALORES, ESTANDO APTA A FRUIR OS BENEFÍCIOS E VANTAGENS LEGALMENTE INSTITUÍDAS POR NÃO SE ENQUADRAR EM NENHUMA DAS VEDAÇÕES LEGAIS IMPOSTAS PELO § 4º DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 ALTERADA PELA LC 147/2014.

OBSERVAÇÕES:

- ESTA DECLARAÇÃO PODERÁ SER PREENCHIDA SOMENTE PELA CREDENCIADA COMO ME OU EPP, NOS TERMOS DA LC 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006;

LOCAL E DATA

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

NOME E ASSINATURA DO CONTADOR
(NO CASO DE ME E EPP)
CPF: XXX.XXX.XXX-XX
CRC: _____



Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO – DEPTO LICITAÇÃO

RUA XV DE NOVEMBRO – 686 – CENTRO – TEL (13) 3856-7100 – CEP 11930-000

E-mail licitacao@pariqueraacu.sp.gov.br

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

AO REDIGIR A PRESENTE DECLARAÇÃO, O PROPONENTE DEVERÁ UTILIZAR FORMULÁRIO COM TIMBRE DA PROPONENTE.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2026
CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 001/2026
CREDENCIAMENTO Nº 001/2026

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU
AO AGENTE DE CONTRATAÇÃO / EQUIPE DE APOIO

A EMPRESA, INSCRITA NO CNPJ Nº, POR INTERMÉDIO DE SEU REPRESENTANTE LEGAL O SR....., PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº..... E DO CPF Nº, DECLARA NÃO TER RECEBIDO DO MUNICÍPIO DE/UF OU DE QUALQUER OUTRA ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA OU INDIRETA, EM ÂMBITO FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL, SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E OU IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO, ASSIM COMO NÃO TER RECEBIDO DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL.

_____ EM, ____ DE _____ DE 2026.

(ASSINATURA DO RESPONSÁVEL E CPF)



Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO – DEPTO LICITAÇÃO

RUA XV DE NOVEMBRO – 686 – CENTRO – TEL (13) 3856-7100 – CEP 11930-000

E-mail licitacao@pariqueraacu.sp.gov.br

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E DISPENSA DE VISTORIA PRÉVIA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2026 CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 001/2026 CREDENCIAMENTO Nº 001/2026

A(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA), CNPJ Nº....., LOCALIZADA À, DECLARA, EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 14.133/2021, QUE CUMPRE TODOS OS REQUISITOS PREVISTOS NO EDITAL PARA HABILITAÇÃO PARA ESTE CERTAME LICITATÓRIO NO MUNICÍPIO DE PARIQUERA-AÇU – **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2026, CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 001/2026, CREDENCIAMENTO Nº 001/2026.**

DECLARO AINDA QUE DEIXEI DE REALIZAR A VISTORIA PRÉVIA PREVISTA NO EDITAL, ACEITANDO INTEGRALMENTE O OBJETO DA LICITAÇÃO.

....., DE DE 2026.

REPRESENTANTE LEGAL



Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO – DEPTO LICITAÇÃO

RUA XV DE NOVEMBRO – 686 – CENTRO – TEL (13) 3856-7100 – CEP 11930-000

E-mail licitacao@pariqueraacu.sp.gov.br

ANEXO VII – MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/____, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE PARIQUERA-AÇU E A EMPRESA ***

O MUNICÍPIO DE PARIQUERA-AÇU, com sede no(a) Rua XV de Novembro, 686 – Centro, na cidade de Pariquera-Açu/Estado São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 45.685.120/0001-08, neste ato representado(a) pelo **PREFEITO MUNICIPAL, Sr. Wagner Bento da Costa**, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, expedida pela (o) _____, e CPF nº _____, doravante denominada **CREDENCIANTE**, e o(a) _____ inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº _____, sediado(a) na _____, em _____ doravante designada **CREDENCIADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, expedida pela (o) _____, e CPF nº _____, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 001/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 123/2006, resolvem celebrar o presente Termo de **Contrato, decorrente do Credenciamento** nº 001/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas, bem como as disposições previstas no edital e no termo de referência.

1. OBJETO.

1.1 O objeto do presente é o **CREDENCIAMENTO** de empresas para a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS** de manutenção preventiva e corretiva de ar-condicionado tipo split, piso teto, comum ou inverter de várias capacidades, incluindo materiais de limpeza, fornecimento, reposição de peças e mão de obra, conforme especificações constantes no Termo de Referência e demais documentos do processo.

1.2 O presente credenciamento se enquadra na hipótese do art. 3º, inciso I, do Decreto Municipal nº 30/2025.

1.3 O credenciamento não obriga a administração pública a contratar com as empresas habilitadas após a análise dos documentos.

1.4 Este Termo de **Contrato vincula-se ao Edital de Chamamento Público e aos termos do Credenciamento identificados no preâmbulo acima.**

EMPRESA:	
CNPJ:	
ENDEREÇO:	
REPRESENTANTE:	
E-MAIL:	TEL.: ()

2. VIGÊNCIA.

2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 12 (doze) meses, com início na data de ____/____/____ e encerramento em ____/____/____.

3. DO VALOR DO CONTRATO.

3.1 O valor do presente Termo de **Contrato por credenciamento** é de R\$ xxx e **quantitativos:**

ITEM	SERVIÇOS	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL



Prefeitura Municipal de Pariqueira-Açu

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO – DEPTO LICITAÇÃO

RUA XV DE NOVEMBRO – 686 – CENTRO – TEL (13) 3856-7100 – CEP 11930-000

E-mail licitacao@pariqueiraacu.sp.gov.br

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro, peças, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1 Os recursos orçamentários para a execução do objeto do presente processo licitatório utilizarão as classificações contábeis descritas no Edital e Termo de Referência anexo ao edital.

5. PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.

5.1 O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Edital e no Termo de Referência.

5.2 Em caso de atraso de pagamento, motivado pela credenciante, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desde a data prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, tendo como base o Índice IPCA do mês anterior ao pagamento da parcela.

6. REAJUSTE.

6.1 As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Edital e no Termo de Referência, anexos a este Contrato.

7. REAJUSTAMENTO E REEQUILÍBRIO.

7.1 O procedimento e os prazos para o pedido e análise do reequilíbrio econômico-financeiro e reajustamento são os previstos no Edital e no Termo de Referência, anexos a este Contrato.

8. GARANTIA DO CONTRATO.

8.1 Não será exigida prestação de garantia para execução do contrato.

9. DO DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS, DO PRAZO DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

9.1 O detalhamento dos serviços de mão de obra visando a instalação, desinstalação, manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar-condicionado para o perfeito funcionamento dos aparelhos instalados nos setores são aqueles constantes e informados no Termo de Referência e os quantitativos designados no **item 3.1 deste termo de contrato.**

9.2 O prazo de entrega, local, recebimento, e as condições de execução do objeto do contrato são aquelas previstas no Edital e no Termo de Referência, anexos a este Contrato.

10. DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD (LEI nº 13.709/2018).

10.1 As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).

10.2 O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.



Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO – DEPTO LICITAÇÃO

RUA XV DE NOVEMBRO – 686 – CENTRO – TEL (13) 3856-7100 – CEP 11930-000

E-mail licitacao@pariqueraacu.sp.gov.br

10.3 A **CREDENCIADA** obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

10.4 A **CREDENCIADA** não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

10.5 Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação da Prefeitura do Município de Pariquera-Açu, responsabilizando-se a **CREDENCIADA** pela obtenção e gestão.

10.6 A **CREDENCIADA** obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou a Prefeitura do Município de Pariquera-Açu está exposta.

10.7 A **CREDENCIADA** deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

10.8 A **CREDENCIADA** deverá, sempre que solicitado, disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados, bem como prestar toda e qualquer informação e documentação que comprove a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditoria do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.

10.9 A **CREDENCIADA** se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, assumindo o compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados.

10.10 A **CREDENCIADA** não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

10.11 Caso autorizada transmissão de dados pela **CREDENCIADA** a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.

10.12 A **CREDENCIADA** deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados.

10.13 A **CREDENCIADA** deverá comunicar formalmente e de imediato à Prefeitura do Município de Pariquera-Açu a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo ao titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções.

10.14 A comunicação acima mencionada não eximirá a **CREDENCIADA** das obrigações, e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

10.15 Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a **CREDENCIADA** interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pela Prefeitura do Município de Pariquera-Açu e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a **CREDENCIADA** tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.



Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO – DEPTO LICITAÇÃO

RUA XV DE NOVEMBRO – 686 – CENTRO – TEL (13) 3856-7100 – CEP 11930-000

E-mail licitacao@pariqueraacu.sp.gov.br

10.16 A **CREDENCIADA** ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pela Prefeitura do Município de Pariquera-Açu para as finalidades pretendidas neste contrato.

10.17 A **CREDENCIADA** ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pela Prefeitura do Município de Pariquera-Açu.

10.18 Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Lei nº 13.709/2018.

11. FISCALIZAÇÃO.

11.1 A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Representante designado pela **CREDENCIANTE**, na forma estabelecida no Projeto Básico e no Edital, anexos a este contrato.

11.2 Para este contrato o Gestor responsável será o/a _____ e o/a Fiscal do Contrato será _____.

11.3 A **CREDENCIADA** irá elaborar e fornecer relatórios mensais, cronogramas físicos – financeiros e apresentar documentos comprobatórios, conforme edital e conforme previsto no contrato.

11.4 Em resumo, a credenciada será responsável por entregar todo e qualquer documento exigido pela **CREDENCIANTE** para o bom andamento e conclusão **dos serviços a serem executados**.

11.5 O recebimento dos bens, **serviços**, a fiscalização, o acompanhamento da execução do contrato e a verificação da conformidade dele com as especificações técnicas previstas será efetuado pelo fiscal de contrato que será nomeado pelo município;

11.6 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da **CREDENCIADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

11.7 São atribuições da fiscalização:

11.7.1 Zelar para que o objeto da contratação seja fielmente executado conforme o ajustado no contrato.

11.7.2 Certificar as faturas correspondentes e encaminhá-las ao Órgão Financeiro do **CREDENCIANTE** após constatar o fiel cumprimento dos encargos ajustados.

11.7.3 Anotar em documento próprio as ocorrências.

11.7.4 Determinar a correção de aplicação das sanções administrativas.

11.8 Encaminhar à autoridade superior as providências cuja aplicação ultrapasse o seu nível de competência com o estabelecido no art. 124 da Lei 14.133/21.

12. OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE E DA CREDENCIADA.

12.1 As obrigações da **CREDENCIANTE** e da **CREDENCIADA** são aquelas previstas no Termo de Referência e no **Edital**, anexos a este contrato.

12.2 A **CREDENCIADA** obriga-se a dar destinação adequada aos resíduos sólidos e gases refrigerantes substituídos, observando as normas ambientais vigentes, sem custos adicionais à **CREDENCIANTE**.



Prefeitura Municipal de Pariqueira-Açu

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO – DEPTO LICITAÇÃO

RUA XV DE NOVEMBRO – 686 – CENTRO – TEL (13) 3856-7100 – CEP 11930-000

E-mail licitacao@pariqueiraacu.sp.gov.br

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

13.1 As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo Referência e no Edital, anexos a este contrato.

14. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO.

14.1 O presente termo de contrato poderá ser extinto:

14.1.1 Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

14.1.2 Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

14.1.3 A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à **CREDENCIADA** o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

14.1.4 A **CREDENCIADA** poderá solicitar o seu descredenciamento, desde que comunique oficialmente com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

14.1.5 A **CREDENCIADA** reconhece os direitos da **CREDENCIANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

14.1.6 O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

14.1.7 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.1.8 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.1.9 Indenizações e multas.

15. VEDAÇÕES.

15.1 É vedado à **CREDENCIADA**:

15.2 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

15.3 Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da **CREDENCIANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

15.4 É vedado à **CREDENCIADA** delegar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços previstos neste Termo.

16. ALTERAÇÕES.

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

16.2 A **CREDENCIADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



Prefeitura Municipal de Pariqueira-Açu

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO – DEPTO LICITAÇÃO

RUA XV DE NOVEMBRO – 686 – CENTRO – TEL (13) 3856-7100 – CEP 11930-000

E-mail licitacao@pariqueiraacu.sp.gov.br

16.4 Nas alterações unilaterais em caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite de acréscimo será de 50% (cinquenta por cento).

17. DOS CASOS OMISSOS.

17.1 Os casos omissos serão decididos pela **CREDENCIANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

18. PUBLICAÇÃO.

18.1 Incumbirá à **CREDENCIANTE** providenciar a publicação deste instrumento no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) e, por extrato, no Diário Oficial, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

19. FORO.

19.1 É eleito o Foro da Comarca de Pariqueira-Açu para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, foi assinado pelos contraentes.

Pariqueira-Açu, xx de _____ de 2026.

Responsável legal da CREDENCIANTE

Responsável legal da CREDENCIADA

Testemunha

1º _____
Nome
RG

2º _____
Nome
RG